



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O inciso V do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 1º

.....

V – serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário, hidroviário **e aeroviário**, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária prevê que as leis complementares que instituírem o imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência estadual, e a contribuição sobre bens e serviços (CBS), de competência federal, definirão as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas desses tributos serão reduzidas em 60% relativamente a vários tipos de bens e serviços essenciais.

Entre esses constam os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semi urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual. Ao se analisar a lista dos modais de transporte, percebe-se que não foram incluídos os serviços de transporte coletivo de passageiros aeroviário.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23876.10561-92

O transporte aéreo é essencial para desenvolvimento econômico e social de um país e, em decorrência da possibilidade de conexões rápidas, facilita o deslocamento de pessoas e bens, permite o fluxo de agentes de negócios e impulsiona as atividades comerciais e o turismo¹.

Diante da extensão territorial do Brasil, o transporte aéreo é, por vezes, o único meio de acesso a determinadas localidades. A redução das distâncias entre e espaço e tempo promove uma maior competitividade econômica, aumenta a produtividade e gera maior eficiência².

Convém destacar que os efeitos da pandemia da COVID-19 afetaram fortemente o setor, já que muitas intenções de viagens foram frustradas por fronteiras fechadas e restrições de locomoção, impostas como forma de conter o avanço da pandemia.

O setor aéreo é fundamental às atividades de turismo e, por isso, diz-se que catalisa, ou seja, induz parte de outras atividades envolvidas no turismo. De acordo com a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR), o setor aéreo foi responsável por 25,6% do valor adicionado bruto do turismo em 2019 e 27,1% dos impostos pagos relacionados à atividade turística³.

O setor também é responsável pela geração de milhares de empregos. Em 2019, o setor aéreo possuía mais de 60 mil empregados diretos e suas atividades sustentavam quase 1,4 milhões de outros postos de trabalho entre atividades correlacionadas indiretamente (110,4 mil postos) e efeitos de indução (1,28 milhões de postos, sendo 874,9 mil catalisados no setor de turismo).⁴

Por todo o exposto, é evidente a importância do setor aeroviário para o transporte de pessoas por todas as cidades do vasto território do Brasil. Dessa forma,

¹ <https://ontl.epl.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Setor-Aereo-Brasileiro-v3.pdf>

² Idem 1.

³ <http://panorama.abear.com.br/downloads/panorama-abear/#c>

⁴ Idem 1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

proponho emenda para garantir o mesmo tratamento ao modal aeroviário que foi concedido aos demais modais de transporte. Certamente essa proposta contribuirá para que não haja aumento dos valores das passagens aéreas, tendo em vista provável repasse ao preço junto ao consumidor final, que ocorre em situações de aumento da carga tributária.

Ante o exposto, na certeza de restaurar a isonomia entre o transporte coletivo de passageiros pela via aérea e as demais vias terrestre e aquaviárias, bem como visando evitar esperado aumento do valor das passagens aéreas, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)